



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 16/2018
Processo 16915/2018
Objeto: Análise de Recurso

Relatório

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COPAS VERDES, NA RUA ERMÍNIO DECONTO Nº 355, LOTEAMENTO COPAS VERDES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS PROINFÂNCIA, MDE E SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 29 de novembro de 2018, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, 2) BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, 3) MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 4) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, 5) CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, 6) COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 7) BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, 8) AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica.

Dentre as empresas participantes cinco restaram inabilitadas, encontrando-se neste rol as empresas **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA;** pelos motivos a seguir expostos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



- **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Alvenaria estrutural”;

- **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, por apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Alvenaria estrutural” e “Piso paver” com a Certidão de Atestado Técnico (CAT) sem registro de atestado, sendo este não avaliado;

- **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Alvenaria estrutural”;

- **MIRANPEDRAS COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Alvenaria estrutural”;

- **RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Alvenaria estrutural”.

As empresas **BEZUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA** restaram **HABILITADAS**.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, houve interposição de recurso pelas licitantes **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



A empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI** inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que:

- a capacitação técnico-profissional é comprovada pela Requerente, uma vez que, atendeu o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 30, § 1º, inciso I;
- a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentado pela Requerente na Tomada de Preços nº 16/2018, foi impresso direto do site do CREA-SC e por razões desconhecidas esta Entidade descreveu que nas ARTs 4140392-8, registrada em 2011 e 5349222-8, registrada em 2015, a CAT estava “sem registro de atestado”;
- a Requerente entrou em contato com o CREA-SC, o qual informou que seu site apresentou problemas e que estaria atualizando seu banco de dados, para que as ARTs 4140392-8, registrada em 2011 e 5349222-8, registrada em 2015, passasse a constar que a CAT está “com registro de atestado” nº 252015051654 – Atividade concluída, o que aconteceu.

Citou o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Anexou as Certidões de Acervo Técnico – CAT, de ambos atestados.

Por fim, requereu que a Comissão reconsidere sua decisão, habilitando-a no presente certame, uma vez que cumpriu com o disposto no item 6.4, alínea “D” do referido Edital.

A empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP** inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que:

- a lei de licitações em seu artigo 30 fala que as exigências devem ser de características semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

**Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



- forneceu vários itens com características semelhantes e todos com resistência superior ao exigido, ou seja, tratam-se exatamente como as exigências da lei 8666/93;

Requeru a habilitação da empresa para prosseguir no certame.

Aberto o prazo de contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou.

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, os recursos atendem à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as empresas se manifestaram tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de mérito.

Para melhor atacar os pontos controvertidos arguidos pelas empresas Recorrentes passamos a análise separadamente.

Vejam os:

Quanto ao recurso interposto pela empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA**

EIRELI

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades.

O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quando a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

**Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



Em suma, a Recorrente alega em suas razões que, a capacitação técnico-profissional foi comprovada, conforme requisito editalício elencado na alínea “D” de seu item 6.4., sendo que o apresentou a documentação relativa a qualificação técnica, em consonância com o solicitado em edital. Porém, quanto a apresentação das ARTs, informou que ocorreu um problema no site do CREA-SC, no momento da impressão destas, no entanto os Atestados apresentados estão com as Certidões de Acervo Técnico registradas no CREA-SC desde 2011 e 2015.

Quanto à análise dos Atestados de Capacitação Técnica, cabe salientar que a mesma é feita pela Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica, por profissionais especializados para proceder tal análise, conhecedores dos mais diversos tipos de obras, bem como, do risco que incorrem caso as mesmas não sejam realizadas por profissionais aptos para cada obra em específico.

A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, sendo assim, o petítório recursal ora apreciado, foi encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Atestados (Portaria de nomeação juntada aos autos), para analisar os recursos apresentados pelas empresas BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, manifestando-se quanto ao petítório da empresa BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI nos termos transpostos a seguir:

“(...)

Após revisão na CAT apresentada com o Registro de Atestado, damos parecer favorável a empresa, dessa forma habilitando a mesma por atender os requisitos necessários para participar do presente Edital.

(...)”

É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que deve-se ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

O ponto guereado, diz respeito estritamente à documentação de cunho técnico, sendo assim, a Comissão deve se basear nos pareceres emitidos pelos responsáveis técnicos da obra, conforme sua manifestação acima citada.

Primeiramente, cabe analisar o parecer da Comissão de Análise de Atestados, composta, inclusive pelo Gestor Técnico da TP 16/2018, Sr. Uilian Rossi Prates, que tendo agora oportunidade de analisar novos documentos trazidos em sede recursal pode ter certeza da capacitação desta empresa.

O parecer da Comissão Permanente de Atestados, em síntese, é no sentido de que neste momento, analisando os atestados desta Recorrente, com o comprovante dos devidos Registros no CREA-SC anexos às suas razões entendem por bem HABILITAR a empresa BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI.

Vale ressaltar que a Recorrente havia apresentado os atestados de capacitação técnica compatíveis com o solicitado em edital, já no envelope de habilitação, porém os mesmos sequer foram analisados no momento oportuno, pois a empresa não apresentou os registros da CAT no CREA-SC, os quais foram apresentados em fase recursal mediante justificativa, o que não pode ser considerado documento novo já que trata-se apenas dos comprovantes de registro, e não dos atestados em si. Ainda, cabe constar, que os registros são válidos e desde os anos de 2011 e 2015, e por razões desconhecidas o site do CREA-SC não reconheceu no momento da impressão.

Por fim, resta evidente que não havendo prejuízo a esta Municipalidade em habilitar a Recorrente e com base no parecer favorável por parte da Comissão técnica de atestados, fica nítido que a empresa estando apta a realizar os serviços aqui solicitados, será vantajosa para a Administração a habilitação desta Recorrente.

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica e pela Assessoria Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, DAR PROVIMENTO ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

**Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



recurso interposto pela empresa BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI, **HABILITANDO-A** na presente licitação.

Quanto ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**

O ato a ser reformado consubstancia-se na inabilitação da Recorrente para participar da Tomada de Preço nº 16/2018 que visa a Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, para construção da Escola Municipal de Educação Infantil Copas Verdes, na Rua Ermínio Deconto nº 355, Loteamento Copas Verdes, através da Secretaria Municipal de Educação e recursos Proinfância, MDE e Salário Educação União.

No caso em tela, a Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado o atestado de capacidade técnica contendo a parcela de relevância “**execução de alvenaria estrutural em blocos cerâmicos ou de concreto**”, conforme requisito editalício elencado na alínea “D” de seu item 6.4.

O ponto controvertido cinge-se estritamente à documentação de cunho técnico, sendo assim, a Comissão deve-se basear nos pareceres emitidos pelos responsáveis técnicos da obra, de modo que o petítório recursal, ora apreciado, foi encaminhado à Comissão de Análise de Atestados, manifestando-se quanto ao petítório e à documentação juntada pela empresa CONSTRUTORA MEG LTDA EPP, nos seguintes termos:

O recurso questiona o item de capacitação técnica:

(...)

A análise técnica afirma que apesar de haver semelhanças o serviço difere na forma de execução, sendo que um serve somente para vedação o outro tem função estrutural. Assim mantém-se a inabilitação da empresa Construtora Meg Ltda. no que se refere aos atestados de qualificação técnica por não atender os requisitos necessários para participar do presente Edital.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



Assim, a Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica opina por manter a análise de folhas 1009 e 1010 dos autos.

Como pode-se verificar, a Recorrente não atende o item 6.4, alínea "D" do Edital da TP n.º 16/2018, deixando de apresentar Atestado de Capacidade Técnica necessário para comprovar a capacidade da empresa licitante em cumprir o objeto contratual. É dizer, não atentou-se para exigência relacionada à avaliação da sua capacidade técnica.

Vejamos, em se tratando de licitação, evidente estar a administração pública adstrita aos termos do respectivo edital, na forma dos artigos 37, XXI, CF/88 e 41, Lei n.º 8.666/93.

A aludida exigência não transcende as regras atinentes à seleção da proposta mais vantajosa à Administração, no que concerne à qualificação técnica dos licitantes, sendo portanto legal.

A Lei de Licitação, ao tratar da documentação atinente à qualificação técnica exigida dos licitantes, prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho leciona:

A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. **Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado.** Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

[...]

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletido a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. [Grifei]

Ao tomar conhecimento do objeto a ser contratado através desta Tomada de Preços e de seu respectivo Edital fica evidente que o Município de Erechim não agiu de forma abusiva, ou incorreu em excesso de formalismo ao fazer as exigências editalícias que entendeu pertinentes devido a complexidade da obra. Ainda na esteira dos princípios a que se baseia todo e qualquer procedimento licitatório neste Município é relevante frisar que a ampla competitividade não autoriza o descumprimento da regra, ditada entre as partes através do Edital. Ao contrário, demonstra a imprescindibilidade da sua observância, ainda que viável futura adequação.

Sendo assim, a ausência do cumprimento de uma das exigências contidas no item 6.4 do edital, importa na inabilitação desta licitante/recorrente, mostrando-se correto o julgamento, não merecendo qualquer reparo neste aspecto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão
Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



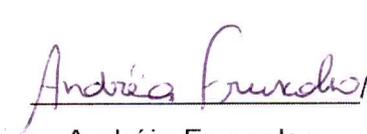
Como sabemos, o instrumento editalício é lei entre os licitantes e pressupõe-se que todos os participantes a conhecem. Assim, caso haja qualquer dúvida a ser suscitada ou qualquer suposta irregularidade a mesma deve ser levantada ainda em sede de Impugnação ao Edital.

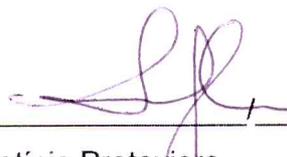
A Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica é clara ao emitir parecer à fl. 1039 dos autos.

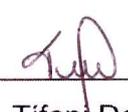
E mais, pela complexidade da obra, objeto desta Tomada de Preços, o Município precisa ter certeza de que está contratando com empresa que assegure o interesse público de ver bem desenvolvida a obra.

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica e pela Assessoria Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, mantendo-a **INABILITADA**.

Erechim, 14 de janeiro de 2019.


Andréia Fruscalso


Letícia Prativiera


Tífaní Dagostini

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão

Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS



TOMADA DE PREÇOS 16/2018

Processo 16915/2018

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, dando provimento ao recurso interposto pela empresa **BOA OBRA CONSTRUTORA EIRELI**, HABILITANDO-A no presente certame, e negando provimento ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP**, mantendo-a INABILITADA.

Erechim, 14 de janeiro de 2019.

Valdir Farina

Secretário Municipal de Administração